

A Instalação do Bispado de São Paulo (1745): notas para uma reflexão ética na disputas entre os poderes civil e eclesiástico.

Edgar da Silva Gomes*

Resumo: Com a instalação do bispado de São Paulo (1745) foi estabelecida uma nova relação de forças pelo poder na capitania. Apesar de a instituição eclesiástica ser neste contexto um “departamento” administrativo da corte portuguesa houve sempre disputas entre bispos e governadores. A “ética” passava pelos interesses específicos de cada instituição envolvida no processo colonialista.

Palavras-Chave: Política, Poder, Instituições.

Abstract: Along with the installation of the bishopric in São Paulo (1745), a new arrangement of power was established in the "state". In spite of in this context the ecclesiastical institution being an administrative "department" of Portuguese court there was always arguments/competition between bishops and governors. The fore the "ethics" was relative to the specific interests of each institution wrapped in the colonialist process.

Key words: Politics, Power, Institutions.

O Bispado de São Paulo: reivindicações e instalação

Algumas reivindicações foram feitas para a ereção de um bispado em São Paulo, mas se ilude quem pensa que elas tinham algum cunho religioso, a realidade era bem outra, os interesses giravam em torno da manutenção da “ordem” nos territórios que estavam sob os domínios da coroa portuguesa ou mesmo para ser um cabide de empregos para algum protegido. Em 28 de maio de 1698 o governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, veio a São Paulo, que nesta época não tinha governo independente, e disse que aqui reinava um estado de desordem. Menezes toma então a iniciativa de solicitar um eclesiástico superior, pois por aqui não havia mais do que Vigários da Vara. Menezes tomou a iniciativa de apresentar a Corte, um candidato que julgava capaz de exercer a função:

E quando V. Majestade fosse servida com este remédio, mui digno sujeito era para qualquer ocupação o Dr. Guilherme Pompeu de Almeida, porque as suas virtudes e procedimento o inculcam para que V. Majestade lhe faça a honra de se querer servir dele: e suposto que este sujeito ama muito o sossego e quietação, entendo que sendo V. Majestade servido encarregar-lhe a ocupação que couber na sua pessoa não poderá excusar-se (ANRJ, L. 6, fl. 114).

O bispado de São Paulo foi também uma antiga reivindicação do governador de São Paulo e Minas, Antonio Albuquerque de Carvalho.

* Edgar da Silva Gomes. Doutorando em Historia Social DPGH-PUCSP.

[...] por não ser possível e este acudir às obrigações do bom Pastor de ovelhas tão distantes de sua presença e que necessitam tanto do governo espiritual, por não terem párocos capazes que lhes assistam e viverem tão soltamente, que, em lugar de lhes dar exemplo, lhe servem de escândalo.” – Antonio Albuquerque de Carvalho. (sic) (HORNAERT, (Org.), 2008: 187).

Albuquerque propunha, em 12 de outubro de 1710, a criação do bispado de São Paulo e Minas para que fosse mais bem administrada a vida dos clérigos, evitando a crescente decadência moral. Apesar da resposta positiva de D. João V a 14 de março de 1711, nenhuma providência foi tomada. Anos mais tarde, este bispado foi proposto pelo conde de Assumar. Em meados do século XVIII, este conde propõe a criação não apenas da diocese de São Paulo, mas também de uma diocese para as Minas Gerais, considerada um remédio para evitar, como se dizia, “a grande dissolução e distraimento dos eclesiásticos”. (HORNAERT, 2008: 187). Enfim é criada a diocese de São Paulo. D. João V, após longos anos de espera, realiza o sonho dos paulistas e, em 22 de abril de 1745, assina o decreto criando os bispados de São Paulo e Mariana e as prelazias de Cuiabá e Goiás, territórios que foram desmembrados da diocese do Rio de Janeiro. Comunica sua decisão a Roma e aguarda a sanção do papa Bento XIV.

Os pedidos não foram atendidos, na realidade, o aspecto financeiro impedia a instalação de um bispado ou de uma prelazia. A Corte deveria fazer os pagamentos de seus funcionários, mas esta responsabilidade era quase sempre repassada para a Capitania.

Os recursos provinham dos dízimos que eram um tributo, por direito, de padroado recolhido pela Coroa. Apesar da coroa portuguesa recolher os dízimos esse benefício não era repassado integralmente para a administração colonial. A pobreza era tanta na diocese de São Paulo que os moradores de alguns bairros não podiam manter um sacerdote, eles viviam precariamente e uma vez por ano deslocavam-se em grandes distâncias para receber os sacramentos, nas enfermidades o pároco é que enfrentava esta penosa jornada para lá administrar o sacramento, isso quando havia um padre disposto a isso. Algumas localidades pobres, no entanto, contavam com a assistência dos padres jesuítas.

A Igreja administrada pelo Rei

Os interesses eram múltiplos no período da colonização, os papas concederam inúmeras regalias aos reis portugueses, que lhes conferiam poderes para governar tanto a jurisdição temporal quanto a espiritual nas colônias que eram “descobertas” por eles. Para exercer seu poder administrativo nas colônias, a Coroa Portuguesa instituiu dois órgãos administrativos: o Conselho Ultramarino, composto por um corpo jurídico que dava parecer

sobre as questões coloniais e um tribunal a “Mesa de Consciência e Ordens”. As decisões tomadas por esses organismos eram transmitidas por meio de Cartas Régias para altos funcionários na colônia. Como vemos a seguir:

Sua majestade é servido que V. S. obrigue aos povos dessas capitânicas, que todos observem quando passar o Bispo pela rua, ou por outra qualquer parte, toda a pessoa que o encontrar ponha os joelhos em terra, e espere assim até passar o Bispo, e se este em algum lugar estiver parado, façam o mesmo, e recebida a benção, se levantem, e irão seguindo seu caminho. E deve V. S. ter entendido, em que as religiões repiquem, todas as vezes que o bispo passar à vista dos seus Conventos, ou Igrejas, e se tiverem alguma dúvida a fazê-lo lho recomendará V. S. da parte de S. Majestade, e dará conta dos que faltarem a esta recomendação, para ser presente ao mesmo Sr. [...] S. Majestade foi servido resolver, que ao Bispo dessa cidade, e a todos os seus sucessores em toda a parte e lugar da sua Diocese, em que concorrem com os Governadores ou qualquer outra pessoa grada [...] que todos os sobreditos lhe tenham todo o respeito e atenção, e o tratem com as devidas reverências em todo lugar, assim na Igreja, como fora dela, e lhe dêem toda a ajuda e favor de que necessitar, assim para conciliar o respeito e obediência devida de todos à sua grande dignidade e Apostólico officio. (AESP. Doc. Interessantes, XVI, 161-162).

Ingerência: a confusão dos poderes temporal e espiritual

O Rei D. João V faz saber ao bispo D. Bernardo, no dia 28 de abril de 1746, que havia recebido carta do ouvidor geral de Goiás (31 de maio de 1744), fazendo denúncia do escândalo em que viviam os padres daquelas minas, escandalizando os moradores com suas leis e regimentos próprios, vivendo debaixo de vexame, sendo comum à violação do celibato eclesiástico, num grande contra-senso moral. O Rei solicita a intervenção de D. Bernardo para coibir os abusos, devendo reprimi-los até que fosse estabelecido um governo próprio.

Não somente no caso acima, havia a confusão entre os poderes, vejamos mais um exemplo desta colaboração: em certas manifestações cotidianas, os poderes civil e eclesiástico se uniam para manter “a ordem”. Os camaristas expediram uma ordem aos capitães do mato, soldados ou oficiais da justiça para que reprimissem qualquer tipo de manifestação pública de negros e mulatos que se entretinham com jogos de chapas, cartas, entre outros. Os batuques eram considerados pela sociedade branca colonial uma ofensa a Deus e distúrbio da paz, julgava-se que nestes jogos e danças havia muitos escândalos e que esses negros e mulatos, quando pegos em flagrante, deveriam ser presos e castigados como “merecem”.

D. Bernardo procura definir a situação da nova diocese antes de sua partida de Portugal para o Brasil. As nomeações, dignidades, conesias, vigararias e demais benefícios eclesiásticos estarão a cargo do Bispo, que deve proceder segundo padrões estipulados pela Mesa da Consciência e Ordens. É dado ao Bispo autoridade e responsabilidades sobre os cargos criados e por se criar, sendo todos provisionados segundo o direito do Padroado e

tendo o bispo como administrador. Ao rei também é reservada a regalia de indicar candidatos para exercerem cargos no clero, com carta de apresentação régia, o candidato recebia as provisões necessárias, sendo que os candidatos indicados pelo Bispo e pelo rei não passavam por exames nem diligência alguma. Rei e bispo podiam, com um parecer, nomear qualquer pessoa aos cargos eclesiásticos. Para as igrejas, porém, tinham nomeações aos cargos eclesiásticos, candidatos que preenchessem os requisitos citados pelo Direito Canônico e o Concílio Tridentino. No dia 8 de maio de 1746, D. João V decretava:

Fui servido por resolução de dois deste presente mês e ano em consulta do meu Conselho Ultramarino, que se erija nessa Cidade de São Paulo uma Junta de Missões na conformidade das que há em Pernambuco e Maranhão, e que esta Junta entre logo a ter exercício, sem embargo de se não achar ainda nessa cidade o seu novo Bispo, o que assim fareis executar, declarando-vos que esta Junta deve constar do Governador, Bispo, Ouvidor Geral, Procurador da Fazenda Real e dos Prelados das Religiões, e as matérias que a ela pertencerem (CAMARGO, :ANO 14).

A “preocupação” com a chegada de D. Bernardo

Havia uma única provisão régia na câmara sobre manutenção pública, data de 13 de março de 1743 e ordena que os donos de prédios fossem obrigados a fazer caminhos em suas testadas, ficando os de maior extensão à Câmara. Lamentou não ter nenhuma ordem régia para executar tamanha empreitada para recepcionar o reverendíssimo Bispo, dada a pobreza da Câmara de São Paulo. No entanto, mandaram reformar a estrada, mas com receio de que o ouvidor corregedor da Câmara bloqueasse as despesas. Conforme escreveu o camarista:

[...] Sentimos não ter ordem alguma de Sua Majestade para rompermos em maior demonstração para o excellentissimo e reverendissimo Bispo não achasse tão pobre esta câmara por todos os caminhos. Novamente mandamos reformar a mesma estrada [...] ou despesa porque assim nos preservamos do receio de que se não approve na correição. (ACMSP, RGCMS – VIII, 291)

No dia 8 de dezembro de 1746, o Bispo de São Paulo, que já estava em Santos, deixa a cidade para tomar posse em sua diocese que estava sendo administrada por seu procurador, Pe. Dr. Manoel José Vaz, no cargo desde o dia 7 de agosto de 1746. Foi promulgado um edital no dia 7 de dezembro para se realizarem os preparativos para a recepção do primeiro bispo da recém-criada diocese. O clero neste período era constituído por padres seculares, jesuítas, carmelitas, beneditinos e franciscanos, o prior do Convento do Carmo era Frei Antonio do Desterro, o Provincial no São Bento Frei Antonio da Luz, o Reitor do Colégio dos

Jesuítas era Pe. Inácio Correia, o Guardião no São Francisco Frei Manuel de Santa Teresa Veloso e o Vigário era Pe. Dr. Manuel José Vaz. (CAMARGO, 1945: 44-47).

As pessoas mais importantes foram recepcionar o Bispo, foi uma festa grandiosa pelas circunstâncias que ocorreram na chegada do primeiro Bispo da diocese de São Paulo. Os festejos foram concluídos com uma benção solene à toda comunidade presente neste dia festivo em São Paulo. Após a recepção, o Bispo se dirigiu ao Colégio da Companhia de Jesus e depois se instalou numa casa provisória alugada até 22 de abril de 1747, quando o Conselho Ultramarino comunica a vontade do Rei D. João V ao Governador da Capitania de São Paulo:

Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que por Decreto de quinze do presente mês e ano fui servido determinar se entreguem ao Bispo dessa Capitania para sua residência as casas que presentemente assiste o Ouvidor dessa Capitania contíguas a Igreja em que há de ficar a Catedral Episcopal e que o dito Ouvidor passe a morar para as casas em que residam seus antecessores vizinhos à Igreja da Misericórdia para cuja execução vos ordena façais cumprir o referido. (CAMARGO, 1945: 69-70)

As celebrações e *Te Deum* eram realizados na Igreja da Misericórdia, declarada Sé Provisória, pois ainda não estavam concluídas as obras da nova Sé Catedral. As obras de reforma foram iniciadas no dia 5 de abril de 1745.

Divisão Paroquial: uma questão além dos limites eclesiásticos

D. Bernardo trabalhava na organização da nova diocese, uma das questões a serem tratadas foi os limites das paróquias, que precisava ser estudado seriamente e, no dia 28 de outubro de 1747, convocou os párocos para uma reunião na casa episcopal. Expôs o assunto e solicitou que todos fizessem o levantamento de suas freguesias, lançando no livro do Tombo de cada paróquia seus limites, a lista de casais, fregueses menores e maiores.

Esta resolução do bispo teve uma forte oposição principalmente dos párocos colados, que não admitiam remover em nada os limites sob seus domínios, “não compreendendo” que o Bispo deveria fazer a reestruturação dos limites de cada freguesia. A preocupação destes párocos dizia mais respeito às próprias conveniências temporais do que ao zelo de seus paroquianos. Este assunto se tornou polêmico na data de sua exposição aos párocos, ficando para serem resolvido os limites das freguesias da Sé com Paranaíba e Mogi das Cruzes somente em janeiro de 1748.

D. Bernardo também dividiu e delimitou todas as freguesias que estavam confusas. Antes da criação do bispado de São Paulo, o “loteamento” muitas vezes atendia a ganância de alguns clérigos que pretendiam legislar em causa própria, motivo pelo qual se fez necessária a

criação desta diocese, que tinha como parte dos seus atributos coibir os abusos que vinham ocorrendo com muita frequência em toda colônia portuguesa, não sendo desordem exclusiva das paróquias da Capitania de São Paulo.

Na prática, a divisão proposta pelo Bispo não ocorreu imediatamente, o que configurou apenas uma divisão de ordem temporal. Nem os párocos, nem os fiéis seguiam o que fora estabelecido por D. Bernardo na divisão dos limites “espirituais” propriamente ditos. A realidade da governança espiritual impunha outros limites, familiares e culturais, pois consta no 1.º Livro do Tombo da Sé, desta época o que ocorria:

Situada entre Santos, Mogi, Conceição (Guarulhos), Nazaré, Juqueri, Parnaíba, Cotia, e Santo Amaro, não sabia o Pároco, Pe. José Vaz, dar outra divisão ‘por acharem moradores fregueses desta e daquelas, mistos uns com os outros, sem mais divisa que a sua conveniência em ser desta ou daquela freguesia’ (...) outra razão para quererem freqüentar aquela que foram seus Antepassados fregueses (...) sitio ou casa que esteja mais perto de outra Igreja. (CAMARGO, 1945: 47). [sic]

Uma questão que também ficou em aberto no tempo de D. Bernardo, diz respeito aos limites de sua diocese com os bispados de Mariana e do Rio de Janeiro. Algumas correspondências envolvendo o governo temporal das Capitanias na disputa de limites foram sendo redigidas, pois muitas freguesias espirituais se tornaram vilarejos e cidades. A questão foi delicada e cada um tentava fazer prevalecer seu ponto de vista nesta complicada disputa. O bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Antônio do Desterro reivindicava seus limites ao assumir sua diocese em primeiro de janeiro de 1747, esta questão parecia não chegar nunca a um termo que satisfizesse as partes envolvidas.

D. Bernardo já havia escrito ao governador Mascarenhas explicando que a questão deveria ser tratada em Portugal e Roma para que pudessem dar uma decisão final e concluir juridicamente os limites para se dirimir as dúvidas de onde começa e acaba cada diocese. O problema é que, como dito acima, esses limites “espirituais” tornavam-se, mais tarde, limites entre municípios ou estados¹.

A insignificância político-econômica da capitania de São Paulo

A Capitania de São Paulo foi extinta em 8 de maio de 1748 e (re)anexada ao Rio de Janeiro. A Câmara municipal paulistana estava endividada, os camaristas propuseram cortar

¹ Existe grande quantidade de documentos sobre o assunto. Nos arquivos municipais e estaduais do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Minas Gerais, no Arquivo Nacional, no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, entre outros, podemos encontrá-las.

despesas das quais não pouparam nem as festas mais populares da época. Pretendiam realizar somente as festas do Corpo de Deus e a de São Sebastião, as festas do Anjo da Guarda e de Santa Isabel foram suspensas por algum tempo.

Neste contexto, tudo era motivo para disputas, os camaristas e o pessoal do clero tinham certa propensão ao atrito. A má vontade com o cura da Sé, padre Manoel Vaz, fez vir à tona questões já debatidas e mal resolvidas com o bispo a respeito dos enterros. Os camaristas convocaram uma reunião coletiva para o dia 2 de novembro de 1748 (CAMARGO, 1945: 54). Vejamos o teor da reunião por meio das correspondências trocadas entre o governador e os camaristas a respeito dos clero:

[...] São tantas e tão excessivas as violências com que o juízo eclesiástico tem vexado este povo que a instancias dos seus clamores no justo receio de que o sofrimento autorizasse a posse ainda que é abuso, convocamos na vereança de dois deste mês aos republicanos e mais homens bons do povo e advogados desta cidade e lhe propusemos que o povo queixava com clamor grande que estando na antiga e imensurável posse de passagem por falecimento de qualquer escravo ao reverendo pároco 320 réis de encomendação. (CAMARGO, 1945: 54-56).[...] me dão parte das violências que o povo dessa cidade padece do juiz eclesiásticos principalmente com a nova introdução de um Bengué e seus acessórios; sobre a matéria convocaram vossas mercês os republicanos, e bons do povo [...] o procurador da cidade procurasse pelos meios de direito que o reverendo cura observasse o costume antigo, sobre o qual a representação, respondo a vossas mercês se eu votasse na Câmara havia de ser o mesmo parecer – isentos. (CAMARGO, 1945: 54-56).

D. Luis Mascarenhas continuava a exercer um cargo imaginário, já que estava em Santos apenas aguardando a frota e a ordem para retornar a Portugal. São Paulo, nesta ocasião, tornara-se simples comarca do Rio de Janeiro, com governador honorário em Santos. D. Bernardo Rodrigues Nogueira esteve à frente da diocese que ele organizou por pouco mais de dois anos, período suficiente para que o primeiro bispo de São Paulo, homem experiente e novo, implantasse o setor administrativo, cabido e cúria, e as normas diocesanas, mas para que também começasse a sofrer pressões, tanto por parte do clero como do governo civil, nas disputas por poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória da evolução administrativa e as atribulações geopolíticas que caracterizaram a Capitania de São Paulo por quase todo o século XVIII definem um processo singular dentro do quadro das unidades que compunham a América Portuguesa [...] Nenhuma outra capitania ou governo subalterno terá sofrido tantas mutações de ordem administrativa [...] São Paulo sofreu no século XVIII o impacto de contradições metropolitanas. (BELLOTTO, 2007: 309).

A instalação do bispado de São Paulo demonstra de forma localizada os interesses político-sociais que marcaram esta relação ambígua e quase sempre conflituosa entre estas instituições no Brasil. Desde a primeira solicitação para que se fosse instalada a diocese ficou patente que seu significado maior seria o controle de uma região, não a necessidade espiritual de sua população, tanto é que, apesar do palavreado piedoso de ambas as partes, está bastante claro nos documentos que tivemos acesso a preocupação com a viabilidade financeira de se instalar adequadamente a diocese (discurso do Estado) e de mantê-la dignamente (discurso da Igreja).

O bispo de São Paulo, inicialmente, veio com a incumbência de organizar a diocese no que dizia respeito às coisas da Igreja, além de definir limites paroquiais (freguesias na época) e os limites da diocese. Sabemos que, parte do avanço dos limites do território brasileiro deveu-se em grande parte às missões religiosas que foram se “instalando” onde deveria ser território espanhol. Vimos também que, dentro do próprio território diocesano, houve disputas por melhores e maiores espaços geográficos. As determinações do bispo sofreram resistências tanto por parte de eclesiásticos como por parte da administração civil, pois quase sempre o limite entre uma diocese e outra serviu depois para se estabelecer também os limites da administração civil.

A relação de D. Bernardo com o governo civil não foi (muito) conflituosa, mas muitas vezes a aparente piedade, de um ou de outro poder (civil ou eclesiástico) foi apenas uma forma de manipular o outro e neutralizar seu poder, como por exemplo, o governador morgado de Mateus que, governou alguns anos depois a capitania de São Paulo, tentou mostrar-se um benfeitor da Igreja, mas na verdade interferia nas nomeações de párocos e se esquivava quando o assunto era um novo bispo para a diocese. O terceiro bispo de São Paulo, antes de assumir o governo espiritual de sua diocese teve de “permanecer um longo período na Bahia governando a capitania (...) na vila de Santos, observou a grande movimentação de militares (...) ao chegar em São Paulo, tomou a providência de desobrigar os soldados em missão das obrigações da quaresma”.(GOMES, 2004: 138).O clero exercia grande influência sobre o cotidiano das pessoas, a religião foi uma forma de controle eficiente sobre a população e foi muito utilizada com esta finalidade pela corte portuguesa, o bispo estava mais ligado aos “dogmas” da universidade de Coimbra do que a Santa Sé. Os bispos, pouco numerosos, não chegaram a constituir uma unidade eclesial. Na sua grande maioria, o clero foi representante de uma “religião de Estado” (GOMES, 2004: 212-239).

Esse processo histórico das relações entre Estado e Igreja no Brasil foi moldando, em grande parte, nossa cultura além de, ainda hoje, “permitir” de forma naturalizada entre nós a

disputa de poder existente, mesmo que de forma velada, entre essas instituições. Assim, a “ética” muitas vezes esteve mais “envolvida” aos interesses pessoais e institucionais do que com a defesa do estado de direito dos cidadãos.

BIBLIOGRAFIA

BELLOTTO. Heloisa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial*. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2007.

CAMARGO. Paulo F. S. *A Igreja na história de São Paulo*. São Paulo [se], 1953. 7 v.

_____. *A instalação do bispado de São Paulo e seu primeiro bispos*. São Paulo [se], 1945.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 10. ed. São Paulo: Edusp, 2002.

HOLANDA. Sérgio Buarque de (Org.). *A época colonial*. v. 2. administração, economia e sociedade. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

GOMES. Edgar da Silva. A sociedade paulista no século XVIII e o catolicismo. In. SOUZA, Ney (Org.). *Catolicismo em São Paulo*. São Paulo: Paulinas, 2004. pp. 100-127.

_____. A instalação do bispado de São Paulo (1745). In. SOUZA, Ney (Org.). *Catolicismo em São Paulo*. São Paulo: Paulinas, 2004. pp. 128-165.

_____. Catolicismo em São Paulo (1749-1764). In. SOUZA, Ney (Org.). *Catolicismo em São Paulo*. São Paulo: Paulinas, 2004. pp. 166-193.

HORNAERT. Eduardo (Org.). *História da Igreja no Brasil*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

VILLAÇA. Antonio Carlos. *O pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ACERVOS PESQUISADOS

ANRJ: Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

ACMSP: Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo.

AESP: Arquivo do Estado de São Paulo.